



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

DECRETO N.º 130/2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX, PREFEITO MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, EM CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 11, II, 66, VI, 143, III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO:

I – DA MOTIVAÇÃO

CONSIDERANDO que, conforme orientações do Ministério da Saúde, através do boletim epidemiológico n.º 07, de 06.04.2020, semana epidemiológica 15 (05 a 10/04), da Secretaria de Vigilância em Saúde/Ministério da Saúde, a partir de 13 de abril, os municípios, Distrito Federal e Estados que implementaram medidas de Distanciamento Social Ampliado (DSA), onde o número de casos confirmados não tenha impactado em mais de 50% da capacidade instalada existente antes da pandemia, devem iniciar a transição para Distanciamento Social Seletivo (DSS);

CONSIDERANDO que no Município de Bueno Brandão ainda não está impactado em mais de 50% a capacidade instalada do sistema de saúde existente antes da pandemia;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor Extraordinário COVID-19, em 20 de julho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de readequar algumas regras de retorno gradativo das atividades econômicas;

II – DECRETA

Art. 1.º O art. 3.º do Decreto n.º 062/2020, passa a ter a seguinte redação, ficando revogados todos os seus incisos:

“Art. 3.º Restaurantes, lanchonetes, bares, pizzarias, adegas, conveniências e similares poderão efetuar, além da entrega domiciliar “delivery”, atendimento pessoal e presencial, desde que atendam as condições previstas no Decreto n.º 105/2020 de 09 de junho de 2020;”

Art. 2.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 3.º do Decreto n.º 062/2020, com a seguinte redação:

“Parágrafo único – Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes em frente/próximo ao estabelecimento, gerando aglomerações.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 3.º Os incisos I, II e III do parágrafo único do art. 6.º do Decreto n.º 062/2020, passa a ter a seguinte redação:

I – Academias com área de até 50m² (cinquenta metros quadrados), deverão ter no máximo 04 (quatro) pessoas, incluindo alunos e instrutores/professores;

II – Academias com área acima de 50m² (cinquenta metros quadrados) até 100m² (cem metros quadrados), deverão ter no máximo 06 (seis) pessoas, incluindo alunos e instrutores/professores;

III – Academias com área acima de 100m² (cem metros quadrados), deverão ter no máximo 09 (nove) pessoas, incluindo alunos e instrutores/professores.

Art. 4.º O item 2.15 do Anexo I do Decreto n.º 105/2020 de 09 de junho de 2020 passa a vigorar acrescido dos subitens 2.15.4. e 2.15.5., com a seguinte redação:

“2.15.4. O local destinado à colação das mesas fora do estabelecimento comercial, deverá estar devidamente delimitado por cones, fitas ou afins, de modo que fique claro o local destinado às mesas e que as mesmas são de responsabilidade daquele estabelecimento.

“2.15.5. As mesas a serem colocadas nas calçadas não podem impedir a passagem de pedestres, devendo ser colocadas apenas onde a calçada possua espaço suficiente para colocação de mesas e passagem de pedestres.”

Art. 5.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de julho de 2020.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal